Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1000539-75.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Requerido: LUIS APARECIDO FIDELIX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAULEASING S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Reintegração / Manutenção de Posse em face de LUIS APARECIDO FIDELIX, também qualificado, objetivando a posse definitiva do veículo marca Fiat, modelo Uno Milefire 1.0, 8v, cor branca, ano 204, modelo 205, placas KKH-8303, Renavam 841307822 e chassi 9BD1580254634175, alegando que, referido veículo, foi arrendado ao requerido por contrato de arrendamento mercantil n.º 82602-32875023, pelo de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), que seria resgatado mediante pagamento de setenta e duas (72) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 447,84 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), contrato este aditado em 08/11/2013 para o pagamento de 24 parcelas no valor de R\$ 451,38..

Ocorreu que o requerido não cumpriu com as obrigações contratuais, deixando de efetuar o pagamento desde a contraprestração vencida em 13/10/2014, mesmo ciente de que o inadimplemento, importaria no vencimento antecipado de toda dívida e no resgate do veículo.

Pediu a autora e teve deferida em seu favor, liminar de reintegração na posse do veículo; pugnou pela procedência da ação e a condenação do requerido ao pagamento das verbas de sucumbência.

Cumprida a liminar, a autora foi reintegrada na posse do bem e o requerido, regularmente citado, deixou de oferecer resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

## DECIDO.

O requerente celebrou com o requerido contrato de arrendamento mercantil do veículo marca Nissan, modelo Grand Livina, 1.8, cor prata, ano de fabricação/modelo 2009/2010, renavam 166488704, placa EIK9738, chassi nº 94DJBAL10AJ293721, cujas cláusulas estipulavam que o inadimplemento das prestações implicaria na restituição do veículo.

Afirmou a autora que o réu não efetuou o pagamento das prestações vencidas, a partir de 07/01/2013. Juntou aos autos instrumento de protesto com a notificação do requerido (fls. 26).

Por outro lado, a ausência de contestação, implica reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora, estes alcançados pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC).

Assim, de rigor que o veículo seja consolidado em mãos do autor.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando a posse do veículo marca Fiat, modelo Uno Milefire 1.0, 8v, cor branca, ano 204, modelo 205, placas KKH-8303, Renavam 841307822 e chassi 9BD1580254634175, em mãos da instituição financeira/autora, BANCO ITAULEASING S/A; e CONDENO o requerido, LUIS APARECIDO FIDELIX, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 23 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA